

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO – 2015/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINPEB-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BLUMENAU**, neste ato representado pelo seu presidente sr. **JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN**, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ**, neste ato representado pelo sr. **MAURO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias, realizadas para esse fim, fica estabelecido e firmado dentro das respectivas bases territoriais, o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a descontar de seus empregados, pertencentes à categoria profissional conveniente, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração no mês de outubro de 2015 e 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2016. Essa importância será recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em favor do Sindicato da categoria profissional.

**CLÁUSULA 2ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Todas as empresas abrangidas por esta convenção, associadas ou não, recolherão 2 (dois) salários mínimos, divididos em duas (2) parcelas, sendo a primeira em 30.10.2015 e a segunda em 20.05.2016, ambas no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), ao respectivo Sindicato da categoria econômica, a título de taxa assistencial patronal decorrente das negociações e da celebração desta convenção coletiva de trabalho. Para as empresas que pagarem até o dia do vencimento, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada parcela, passando para R\$ 669,80

(seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) cada uma. O recolhimento deverá ser feito através de bloquetes especiais fornecidos pelo SINPEB – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Blumenau.

**Parágrafo único:** O não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição, devidamente atualizada, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Blumenau, 01 de outubro de 2015.

**SINPEB – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE  
PETRÓLEO DE BLUMENAU**

  
**JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS,  
DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA,  
ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ**

  
**MAURO JOSÉ DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**